



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA PEDAGOGICA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8505640-59.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Centro de Formação de Servidores

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do TJCE. Nesse cenário, o Conselho Nacional de Justiça tem entendido que a excelência só será alcançada com o investimento em cursos e para tanto determinou, no Capítulo V — Diretrizes Orçamentárias e Financeiras da Resolução nº 126, que “Os Tribunais com Escolas Judiciais a si vinculadas incluirão em seus orçamentos rubrica específica para as necessidades específicas de recursos materiais e humanos para cumprir esta resolução”.

1.2. O problema a ser resolvido consiste na necessidade de atualizar e aprimorar as competências técnicas de gestores e líderes vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), Secretaria de Governança Institucional (SEGOV) e à Secretaria Negocial do PJe, Automação e Inteligência Artificial.

1.3. A necessidade foca especificamente no desenvolvimento de habilidades voltadas à Inteligência Artificial (IA) aplicada ao governo, gestão de projetos, inovação e práticas de metodologias ágeis. Tal aprimoramento técnico é imprescindível para capacitar as equipes na redução da burocracia, na geração de valor real nas entregas do Tribunal e na condução da transformação digital no âmbito do Judiciário cearense.

1.4. Para que todo esse processo seja concretizado, se faz fundamental contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas, estas últimas, que contem com profissionais com expertise na área almejada, e que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar as aulas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.

1.5. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: a contratação encontra-se necessária no momento oportuno, estando prevista no Plano Anual de Contratações 2026, sendo incerta para momentos futuros.

1.5.2. A necessidade deverá ser suprida tempestivamente no primeiro semestre de 2026.

1.5.3. Locais da execução: evento presencial externo.

1.5.4. Quantidade de serviço: 4 (quatro) inscrições destinadas a servidores do TJCE vinculados à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), Secretaria de Governança Institucional (SEGOV), e à Secretaria Negocial do PJe, Automação e Inteligência Artificial.

1.5.5. Disponibilidade dos serviços: a necessidade de capacitação deverá ser suprida preferencialmente no mês de abril de 2026 de forma presencial com pelo menos 32h.

1.6. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores. Enfatiza-se que, caso contrário, ocorrerá o risco de defasagem da máquina pública, o que pode afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem buscado constantemente aprimorar as competências de seus servidores por meio de soluções de capacitação em tecnologia, a exemplo das ações realizadas anteriormente voltadas à inovação e à Inteligência Artificial (como o Summit de IA para Contratações Públicas e a solicitação de capacitação em Inteligência Artificial 4.0) em 2025. Porém, devido às constantes evoluções das ferramentas tecnológicas, bem como das boas práticas de metodologias ágeis aplicadas especificamente ao setor público, complementos a essas ações de desenvolvimento precisam ser continuamente explorados pelas áreas demandantes.

2.3. Verifica-se que as capacitações anteriores muitas vezes possuíram um escopo mais restrito a áreas específicas ou ferramentas isoladas. Para atender à atual necessidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), da Secretaria de Governança Institucional (SEGOV), e da Secretaria Negocial do PJe, Automação e Inteligência Artificial é imprescindível buscar capacitações mais abrangentes, que englobem a liderança de equipes, a cultura ágil, a gestão de projetos de TI e o Governo Digital como um todo.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Credenciamento;

3.1.1.1. Descrição da Solução A: Foi considerada a opção que trata do chamamento de profissionais ou empresas que já estejam credenciadas em banco previamente estabelecido pelo TJCE, por meio de licitação pública. No entanto, atualmente não há banco composto disponibilizado por este Tribunal que componha a modalidade de credenciamento.

3.1.2. Solução B: Treinamento interno realizado por servidor(a) efetivo(a);

3.1.2.1. Descrição da Solução B: foi analisada a possibilidade de promoção de treinamento por meio de instrutoria interna. Embora o TJCE possua servidores altamente capacitados, a necessidade em tela exige uma imersão intensiva nas mais recentes tendências, ferramentas e práticas de mercado (em nível nacional) sobre Inteligência Artificial, Governo Digital e gestão ágil. Ademais, uma capacitação interna inviabilizaria o compartilhamento de vivências e o intercâmbio de ideias (networking) com gestores de outros órgãos públicos do país, elemento fundamental para o desenvolvimento de uma cultura de inovação. Desta forma, a ação interna não atende à necessidade em sua totalidade

3.1.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa:

3.1.3.1 O adiamento da solução ou o uso de soluções provisórias foi considerado, mas descartado. Isso porque são imprescindíveis ações que promovam melhorias, como maior celeridade, nos processos de aquisição do TJCE.

3.1.4. Contratação de inscrição em evento de mercado consolidado, promovido por entidade especializada;

3.1.4.1. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de inscrições em uma imersão/evento presencial já formatado e ofertado no mercado, realizado por entidade especializada no setor público e que disponha de profissionais de referência. Essa solução garante acesso a conteúdo atualizado e a metodologias já validadas nacionalmente, mostrando-se a forma mais eficiente e vantajosa para o atendimento pleno da demanda.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Esta demanda se relaciona ao aperfeiçoamento de servidores, de modo que se mostra aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará 2030. A capacitação tem como foco principal otimizar a execução, instrução e condução de projetos estratégicos, promovendo o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao uso de Inteligência Artificial (IA) e metodologias ágeis de gestão, o que está diretamente ligado aos objetivos estratégicos de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Fortalecer a cultura de inovação e suas competências"

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo é essencial ao adequado andamento das atividades desenvolvidas no TJCE no que diz respeito à modernização institucional e à transformação digital

4.3. A solução consiste na contratação de 4 (quatro) inscrições na modalidade Full (participação integral) para o evento Agile Trends GOV 2026, com a temática "Inteligência Pública: Inovação, Agilidade e IA para Governo". O evento será realizado presencialmente no período de 14 a 17 de abril de 2026, no Ulysses Centro de Convenções, em Brasília - DF.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê "Aprimoramento de Gestão de Pessoas" e "Fortalecer a cultura de inovação e suas competências", o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SGP_2026-56 (Inscrições em cursos, eventos e outros)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa ou profissional deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.3. Os profissionais designados para ministrar as ações do evento devem ter formação e experiência compatíveis com área de demanda pretendida;

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

6.5. Caso seja contratada pessoa jurídica, será exigido que os profissionais inicialmente apresentados como ministrantes do curso realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

6.6. É importante destacar que, embora exista um calendário prévio de cursos, a programação pode sofrer ajustes ao longo do ano. Essas alterações podem ocorrer devido a desistências, incompatibilidades de agenda, imprevistos de deslocamento ou ainda pela necessidade de incluir capacitações urgentes, especialmente em situações relacionadas à implantação de novos sistemas, atualizações legislativas ou outras demandas que exijam formação imediata.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

7.1.1. O histórico de contratações anteriores para aperfeiçoamento de servidores na temática de tecnologia e inovação, a exemplo das 20 (vinte) inscrições para o evento Summit de IA para Contratações Públicas (Processo nº 8516827-98.2025.8.06.0000) e da solicitação de capacitação Inteligência Artificial 4.0 (Processo nº 8508624-82.2025.8.06.0000), o que evidencia a demanda crescente por atualização na área;

7.1.2. Os históricos de demandas internas da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e da Secretaria de Governança Institucional (SEGOV) para a formação de líderes e gestores capazes de conduzir projetos estratégicos e aplicar práticas ágeis;

7.1.3. O plano de trabalho do TJCE com previsão de alinhamento ao Planejamento Estratégico 2030, no sentido de impulsionar a cultura de inovação, a governança de dados e o uso estratégico da inteligência artificial.

7.2. Diante dos levantamentos realizados (conforme Ofício nº 104/2026-SEGOV e Comunicação Interna da SETIN), foi possível identificar a quantidade de 4 (quatro) inscrições (para os servidores Liliana Holanda Farias de Araripe Santiago, Matheus Costa Barbosa, Katia Michelle Matos de Oliveira e Miguel Mota dos Santos), demanda que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram realizadas pesquisas, pelo TJCE, de processos similares anteriores realizados por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE. Conforme já demonstrado, baseando-se no fato de que a demanda apresentada ocorre de forma específica, temos:

8.1.1. Solução A: Participação em seminários, congressos ou eventos abertos sobre a temática.

8.1.1.1. Descrição da Solução A: Tais eventos são fundamentais como forma de atualização imersiva, pois seu conteúdo aborda tendências de mercado, metodologias ágeis e Inteligência Artificial (IA) aplicadas especificamente ao setor público de forma validada nacionalmente. O formato desses eventos permite o aprofundamento prático para a capacitação técnica dos(as) servidores(as) por meio do compartilhamento de vivências e intercâmbio de ideias (networking) com gestores de outros órgãos públicos do país. Apresenta-se ainda a reduzida quantidade de servidores a serem capacitados (apenas 4 indicados), o que torna a compra de inscrições individuais em eventos de mercado muito mais vantajosa economicamente do que a formatação de uma turma exclusiva.

8.1.2. Solução B: Contratação de pessoa física que tenha experiência com as temáticas supracitadas.

8.1.2.1. Descrição da Solução B: A contratação de uma pessoa física com experiência nas temáticas analisadas neste estudo foi considerada, mas descartada, pois muitas vezes não há como comprovar a experiência do profissional no nível de abrangência nacional exigido, a regularidade do trabalho ou a existência de suporte técnico em caso de imprevistos. Desse modo, como o Tribunal necessita de uma imersão conduzida por múltiplos especialistas de referência, com estrutura adequada e processos padronizados, esse tipo de contratação foi desconsiderado.

8.1.3. Solução C: Contratação de empresa especializada em capacitação (turma fechada / in company).

8.1.3.1. Descrição da Solução C: Para atender à demanda institucional, considerou-se a contratação de curso fechado (in company). No entanto, essa modalidade de capacitação mostra-se inadequada para este cenário específico. O formato fechado para um número tão reduzido de servidores (apenas 4) dificulta a viabilidade econômica e a otimização de recursos financeiros. Além disso, a realização de capacitação isolada impede o contato com novas tendências nacionais, dificultando o compartilhamento de conhecimento com membros de outras instituições e a formação de redes de contato (networking), elementos que são essenciais para o desenvolvimento de competências em inovação e Governo Digital.

8.2. Ao final da análise, verificou-se que a alternativa mais adequada é a participação em seminários, congressos ou eventos abertos (Solução A), considerando que essa modalidade proporciona maior qualidade, imersão técnica e eficiência na execução das atividades de capacitação. Essa conclusão decorre de fatores como a necessidade de expertise técnica específica voltada ao setor público, a limitação de apenas 4 (quatro) participantes e a garantia de acesso a conteúdo consolidado ofertado por entidade especializada. A contratação de inscrições no mercado também reduz riscos operacionais, assegura maior precisão técnica e contribui para a padronização e aprimoramento dos processos institucionais ligados à agilidade e inovação.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as alternativas para atender à necessidade descrita neste documento, foram considerados os valores ofertados no site oficial do evento (disponíveis em formulário de inscrição para órgãos públicos) e ratificados na Proposta Comercial nº 952. A proposta foi enviada a este Tribunal pela empresa promotora Neurobox Tecnologia em Informática Ltda.

9.2. Conforme o levantamento, o valor unitário para a modalidade "Full" (14-17/abr) é de R\$ 2.885,00. Dessa forma, o valor total da compra de inscrição para o evento Agile Trends GOV 2026 é de R\$ 11.540,00.

9.3. Destaca-se que, nos termos do art. 27 do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, por se tratar de contratação que se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, o procedimento prévio de pesquisa de preços avança na justificativa do valor pelos próprios parâmetros do fornecedor escolhido. Portanto, a contratada deverá demonstrar que pratica usualmente o preço ofertado com outros entes públicos ou privados, mediante a apresentação documental de Notas de Empenho, Notas Fiscais ou Contratos anteriores.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação por inexigibilidade, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.2. Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por "notória especialização" da contratada na área de inovação, agilidade e inteligência artificial para o setor público.

10.3. Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

10.4. Nessa toada, o destaque da empresa no cenário nacional, que a caracteriza como especialista, configura suas peculiaridades, metodologias exclusivas, equipe técnica e estrutura de ponta; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública.

10.5. Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto à elaboração de capacitação com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos - é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE.

10.6. No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto e a notoriedade da especialista a ser contratada para viabilizar as inscrições no Agile Trends GOV 2026, a empresa promotora Neurobox Tecnologia em Informática Ltda. O evento traz uma experiência formatada com exclusividade para conectar a execução e a estratégia no Governo Digital, orientada por métodos inovadores, palestrantes de referência e tendências aplicadas à transformação da gestão pública.

10.7. Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada ao objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido (inscrições para capacitação em evento específico), assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação da melhor opção em efetuar a contratação de forma global (lote único), pois importa em:

- 11.1.1. Simplicidade na Gestão Contratual;
- 11.1.2. Economia de Recursos Administrativos;
- 11.1.3. Coerência do Objeto;
- 11.1.4. Padronização da solução e imagem do TJCE;
- 11.1.5. Facilitação na Fiscalização;
- 11.1.6. Pagamento único facilitado mediante conclusão do serviço.

11.2. Em razão da alta heterogeneidade do serviço de treinamento prestado na forma de evento, torna-se difícil realizar uma análise de viabilidade técnica ou de vantajosidade econômica, conforme orientação do art. 47, inciso II, e §1º, sendo, portanto, indesejável o parcelamento do presente objeto.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades aqui apresentadas, de modo a promover:

- 12.1.1. O aprimoramento das competências técnicas e gerenciais dos líderes e gestores do TJCE, especialmente os vinculados à SETIN, à SEGOV, e à Secretaria Negocial do PJe com foco em metodologias ágeis, inovação e Inteligência Artificial voltadas ao setor público;
- 12.1.2. A otimização do dia a dia das equipes na execução e condução de projetos estratégicos de tecnologia e governança, reduzindo a burocracia e focando na geração de valor real para a prestação jurisdicional;
- 12.1.3. O fortalecimento da cultura de inovação e modernização institucional do TJCE, assegurando uma atuação mais estratégica e alinhada às premissas do Governo Digital e ao Planejamento Estratégico 2030.

12.2. Diante do exposto, o atendimento desta necessidade permitirá o alcance de ganhos expressivos na condução de equipes e projetos ágeis, bem como na aplicação prática de tendências tecnológicas validadas nacionalmente. Isso reflete diretamente na eficiência processual e administrativa, justificando o investimento e representando o resultado almejado com a capacitação ora provocada.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, visto que a capacitação se dará em local disponibilizado pela contratada.

13.2. Será necessário, contudo, providenciar o pagamento das inscrições em tempo hábil, via nota de empenho, garantindo a reserva das vagas com desconto.

13.3. Adicionalmente, de forma integrada à viabilidade da solução, a Administração, por meio da Diretoria de Cerimonial ou setor competente, deverá adotar as providências administrativas internas para a emissão das passagens aéreas e a concessão das diárias necessárias ao deslocamento e estadia dos 4 (quatro) servidores indicados à cidade de Brasília - DF no período do evento.

13.4. Quanto à fiscalização e gestão do contrato, essa aquisição em estudo exige qualificação específica para recebimento e análise, sendo necessário:

- 13.4.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida (preferencialmente vinculado à SETIN ou à SEGOV).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Destaca-se a existência de contratação correlata em curso neste Tribunal (Processo nº 8532368-17.2025.8.06.0000), que trata da aquisição de assinaturas/inscrições para cursos de prateleira, previamente estruturados e disponibilizados em catálogo fechado, oferecidos pela empresa Fórum.

14.2. Embora os servidores possam optar por cursos dessa prateleira que abordem Inteligência Artificial, tal solução atua de forma complementar. Os cursos de catálogo ofertam um conhecimento padronizado, enquanto a aquisição das inscrições para o Agile Trends GOV 2026 proporciona uma imersão presencial intensiva, intercâmbio prático de experiências (networking) e metodologias aplicadas à realidade governamental, não havendo sobreposição de esforços.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

15.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

15.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

15.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

15.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Normas gerais e normas especiais de licitação e contratações públicas, em especial no que concerne à gestão e à fiscalização de contratos;

17.1.2. Portarias e Resoluções do TJCE;

17.1.3. A regulamentação da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a contratação de 4 (quatro) inscrições na modalidade "Full" para o evento Agile Trends GOV 2026, promovido pela empresa Neurobox Tecnologia em Informática Ltda.

Equipe de Planejamento:

Data da
assinatura
eletrônica

Ticiane Mota Sales

Diretora do Centro de Formação de Servidores

Francisca Walessa da Silva Nunes

Técnica Judiciária - Centro de Formação de Servidores



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA WALESSA DA SILVA NUNES, Servidor**, em 09/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA MOTA SALES, Gestor de Unidade**, em 11/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589996** e o código CRC **4BEF2714**.

